

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações entre os operadores de cartões de crédito e débito reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º As redes de captura e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito deverão ser interconectadas e funcionalmente compatíveis.

Parágrafo único. Consideram-se parte integrante das redes de coleta e processamento de informações os respectivos equipamentos terminais.

Art. 3º Será obrigatório, nos termos da regulamentação, o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações, inclusive dos equipamentos terminais, dos operadores de cartão de crédito e débito.

Art. 4º O compartilhamento de redes será objeto de livre negociação entre os operadores, observado o disposto nesta Lei e na legislação de defesa da concorrência.

§ 1º O ajustes de compartilhamento serão celebrados em termos não discriminatórios e estabelecerão preços justos e razoáveis associados aos respectivos custos.

§ 2º Os contratos celebrados deverão ser colocados à disposição de qualquer interessado, preferencialmente por meio da Internet.

Art. 5º A regulamentação disporá sobre:

I – os critérios para a determinação dos preços a que se refere o § 1º do art. 4º;

II – a forma de resolução administrativa dos conflitos decorrentes da implementação do disposto nesta Lei;

III – as modalidades e o alcance do compartilhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de cartões de pagamento vem apresentando taxas espetaculares de crescimento no Brasil, da ordem de 25% ao ano, entre 2000 e 2006. Nesse último ano, houve 3,6 bilhões de transações com cartões de débito e crédito, representando um movimento superior a R\$ 200 bilhões. Trata-se, portanto, de uma atividade de grande importância para a nossa economia. Por isso, é nosso dever identificar eventuais problemas, que requeiram ações no sentido de aumentar a eficiência e o grau de competitividade no setor.

Este PLS tem por objetivo sanar um dos problemas mais sérios da indústria de cartões de crédito: a ausência de interoperabilidade dos terminais de venda. Com exceção de terminais conhecidos como “PDV”, iniciais de “Pontos de Venda”, presentes em grandes estabelecimentos como hipermercados, a regra é: para cada bandeira, o comerciante necessita ter um terminal específico. Assim, um estabelecimento comercial que aceita cartões, digamos, da Visa, Mastercard e American Express, terá três máquinas para processar a venda. Isso gera custos desnecessários para o comerciante, que terá de pagar por três aluguéis, além da inconveniência de lidar com vários aparelhos, fiação, etc.

A primeira consequência negativa da ausência de interoperabilidade dos terminais é o desperdício de recursos, que atinge centenas de milhões de reais. Estudo do Banco Central mostra que, em 2004, no Brasil, havia 1,2 milhão de terminais que capturavam transações com cartões de crédito. Suponhamos que metade desses terminais – 600 mil – não seria necessária se houvesse compartilhamento das bandeiras. A um custo médio de US\$ 300,00 (trezentos dólares) por terminal, isso significa um

desperdício de recursos de 180 milhões de dólares. E, com o crescimento exponencial da indústria de cartões, a tendência é de que esse desperdício aumente ainda mais ao longo do tempo.

A segunda consequência negativa da falta de compartilhamento da infra-estrutura de captura e processamento de informações são os entraves à maior competitividade do setor. Para entender esse ponto, é importante fazer um pequeno esclarecimento sobre os participantes da indústria de cartões. Quando se pensa em cartões, as marcas que vêm à mente são as bandeiras, como Visa, Mastercard, American Express ou Hipercard.

No caso dos sistemas Visa e Mastercard, o trabalho de credenciar estabelecimentos comerciais não é realizado pela bandeira, mas por uma firma específica, chamada de adquirente ou credenciadora. No Brasil, a Visanet é a única credenciadora da Visa, e a Redecard, a única credenciadora da Mastercard. Mas não há necessidade de ser assim. É comum, como nos Estados Unidos e na Europa, haver vários credenciadores para cada bandeira, o que aumenta a competição no setor e leva à redução das taxas cobradas dos comerciantes.

A falta de compartilhamento dos terminais de venda pode ser uma importante barreira à entrada de novas bandeiras ou de novos adquirentes no setor. Isso porque, em primeiro lugar, o investimento inicial para instalar os terminais em milhares de estabelecimentos é muito elevado. Assim, mesmo que os sistemas Visa e Mastercard homologuem novos adquirentes para as suas bandeiras, o alto custo de investimento inicial pode inviabilizar seus negócios.

Além de exigir elevados aportes iniciais, a não interoperabilidade também dificulta a expansão de novas bandeiras porque inibe a demanda dos estabelecimentos comerciais. Suponha um pequeno estabelecimento que tenha condições de alugar apenas dois terminais, de forma que poderá se credenciar em somente duas bandeiras. Muito provavelmente, ele irá optar por aquelas que possuem maior base de cartões emitidos, preterindo as bandeiras menores. Se os terminais fossem interoperáveis, o lojista poderia pagar somente um aluguel e se credenciar para quantas bandeiras desejasse.

O que mais impressiona é que não há barreiras tecnológicas que impeçam o compartilhamento da rede de infra-estrutura. De acordo com estudo do Banco Central, que comparou os sistemas de pagamentos dos

Estados Unidos e de mais dez países europeus, em todos eles as redes e os terminais de venda são completamente interoperáveis.

Destaca-se ainda que, em 2006, o Banco Central emitiu a Diretiva nº 1, enfatizando que o compartilhamento das redes de captura e processamento de informações é um dos principais – se não o mais importante – meio de se obter maior eficiência na indústria de cartões. No documento, o Banco Central recomenda que a indústria de cartões de pagamento compartilhe a infra-estrutura, com os objetivos de aumentar a eficiência do setor e reduzir as barreiras à entrada de novos participantes.

Finalmente, tivemos o cuidado, neste PLS, de deixar os critérios para determinação de preços, as modalidades e o alcance do compartilhamento para a regulamentação infralegal. Evidentemente, quando uma empresa permite que outra utilize sua infra-estrutura, é natural que requeira algum tipo de pagamento – na forma, por exemplo, de um valor fixo por transação ou de um percentual do valor da compra. Ao mesmo tempo em que é justo permitir a cobrança de uma tarifa, essa não pode inviabilizar o uso do terminal por terceiros, pois, dessa forma, transformaria a interoperabilidade em letra morta. Também deixamos para a regulamentação definir as modalidades e o alcance do compartilhamento por causa das constantes alterações tecnológicas no setor e da tecnicidade envolvida.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta tão importante e meritória matéria.

Sala das Sessões,

Senador ADELMIR SANTANA